



PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 089/2021-CI

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 003/2021-CP/SEMSA, referente ao Procedimento Licitatório nº 003/2021-CP/SEMSA, que tem por objeto **CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA E JURIDICA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MEDICOS EM OBSTETRICIA, GINECOLOGIA, MEDICO DE AUDITÓRIA E CLINICO GERAL, PARA ATENDER NAS UBS, CAPS E NO HOSPITAL MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PA**, nos valores global de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), R\$ 19.995,00 (Dezenove Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais) e R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) e os contratos nº 003.01.2021-CP/SEMSA, nº 003.02.2021-CP/SEMSA e nº 003.03.2021-CP/SEMSA, nos valores citados acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RURÓPOLIS-PA**, com as **CONTRATADAS CLINICA DE DIAGNOSTICO DE ORIXIMINA SC LTDA, KATRINA NAYARA FIGUEIRA BARBOSA e CAMILA DO NASCIMENTO MELO PISMEL**, nos valores já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

- (x) **Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**
() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 08 de Setembro de 2021.

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 020/2021